ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Chamamento Público nº 04/2026

Fundo Vinculado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Modalidade da Parceria: Termo de Fomento

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Município: Rolândia/PR

Conselho da Política Pública: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vigência Estimada da Parceria: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo, com início previsto para janeiro de 2027.

2. OBJETO

2.1. Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termo de Fomento, visando à execução de projetos destinados ao fortalecimento, à estruturação e à qualificação das ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Rolândia/PR, mediante repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para realização de despesas correntes e de capital diretamente vinculadas ao objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado e a classificação orçamentária aplicável.

2.2. Os projetos poderão contemplar, conforme sua finalidade e desde que devidamente justificados, a contratação de serviços específicos, a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes e, quando legal e orçamentariamente admissíveis, a realização de obras, reformas ou adequações físicas necessárias à execução do objeto.

2.3. O presente Chamamento Público não tem por objeto a contratação de vagas ou leitos, nem a substituição dos procedimentos próprios de contratação pública para execução direta de serviços pela Administração Municipal. As propostas deverão demonstrar finalidade pública, nexo direto entre as despesas e os resultados pretendidos, compatibilidade com as finalidades do FMDCA e ausência de duplicidade de financiamento.

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos de interesse público voltados ao fortalecimento e à qualificação da rede de atendimento à criança e ao adolescente, mediante utilização de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Os recursos destinados ao Chamamento Público decorrem de valores vinculados ao FMDCA, inclusive aqueles provenientes de destinações do Imposto de Renda, cuja aplicação deverá observar a legislação pertinente, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as prioridades estabelecidas para a política municipal de garantia de direitos.

3.3. Considerando a disponibilidade de recursos e a necessidade de fortalecer a rede de atendimento, a realização do Chamamento Público deverá observar a prévia deliberação do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a publicidade, a isonomia, a impessoalidade, a transparência e os critérios objetivos de seleção previstos no Edital.

3.4. As Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente podem apresentar necessidades relacionadas tanto ao desenvolvimento das ações e projetos quanto à estrutura necessária à sua execução. Essas necessidades deverão ser demonstradas por diagnóstico institucional e relacionadas às metas, aos resultados esperados e ao público beneficiário.

3.5. O interesse público da parceria consiste em apoiar projetos que contribuam para a melhoria das condições de atendimento, acolhimento, acessibilidade, segurança, convivência e proteção de crianças e adolescentes, bem como para o desenvolvimento de ações educativas, culturais, esportivas, socioassistenciais e de fortalecimento de vínculos, desde que compatíveis com as finalidades legais do Fundo.

3.6. A definição das despesas financiáveis deverá observar a distinção entre despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes somente poderão ser custeadas quando admitidas pela legislação aplicável, devidamente justificadas e compatíveis com a dotação de Subvenções Sociais. As despesas de capital deverão ser compatibilizadas com a dotação de Auxílios, quando esse for o enquadramento orçamentário cabível. A classificação de cada despesa deverá ser confirmada pela Contabilidade Municipal antes da celebração do respectivo Termo de Fomento.

4. FINALIDADES ADMITIDAS

4.1. As propostas deverão contribuir para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, mediante execução de projetos que apresentem objetivos, metas, atividades, despesas e resultados definidos, podendo contemplar:

I – desenvolvimento e qualificação de ações, projetos e atividades destinadas a crianças e adolescentes;

II – contratação de serviços específicos necessários à execução do projeto, desde que diretamente vinculados ao objeto e admitidos pela classificação orçamentária aplicável;

III – aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e recursos tecnológicos necessários à execução das ações propostas;

IV – melhoria das condições de acessibilidade, segurança, inclusão, conforto, acolhimento e convivência nos ambientes utilizados para o atendimento;

V – realização de obras, reformas ou adequações físicas, quando legalmente admitidas, tecnicamente justificadas, autorizadas quando necessário e compatíveis com o objeto da parceria;

VI – desenvolvimento de ações educativas, culturais, esportivas, recreativas, de inclusão digital, fortalecimento de vínculos e prevenção de violações de direitos;

VII – outras ações diretamente relacionadas às finalidades legais do FMDCA, desde que previstas no Plano de Trabalho e aprovadas pela Administração Pública.

5. DESPESAS FINANCIÁVEIS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Poderão ser financiadas despesas correntes e de capital diretamente relacionadas à execução do projeto, desde que necessárias ao cumprimento do objeto, previstas no Plano de

Trabalho aprovado, compatíveis com a legislação aplicável ao FMDCA e enquadradas na dotação orçamentária correspondente.

5.2. Despesas correntes – Subvenções Sociais. Poderão ser admitidas despesas correntes necessárias à execução das atividades previstas no projeto, incluindo a contratação de serviços específicos e outros gastos legalmente permitidos e diretamente vinculados às metas pactuadas, desde que compatíveis com a natureza da transferência, com a dotação orçamentária disponível e com a legislação aplicável.

5.3. Despesas de capital – Auxílios. Poderão ser admitidas despesas de capital compatíveis com a finalidade da parceria, incluindo a aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, obras, pequenas reformas e outros investimentos necessários à execução do projeto, observada a classificação orçamentária aplicável.

5.4. A relação de despesas apresentada no Plano de Trabalho deverá conter justificativa individualizada, descrição do item ou serviço, quantidade, valor estimado, finalidade, vínculo com as metas e resultados esperados e indicação da classificação orçamentária correspondente, quando definida.

5.5. A inclusão de uma despesa neste Termo de Referência não assegura sua aprovação automática. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou adequações e deverá rejeitar despesas incompatíveis com o objeto, sem justificativa suficiente, com valores inadequados ou sem enquadramento orçamentário válido.

6. ITENS NÃO ADMITIDOS E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Não serão admitidas despesas sem nexo direto com o objeto da parceria, incompatíveis com as finalidades legais do FMDCA, não previstas no Plano de Trabalho aprovado ou não permitidas pela legislação aplicável.

6.2. Também não serão admitidas:

I – despesas realizadas fora do período de vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas;

II – despesas destinadas exclusivamente à manutenção ordinária da Organização da Sociedade Civil, quando não admitidas ou não diretamente vinculadas à execução do objeto;

III – despesas administrativas ou institucionais sem demonstração de necessidade e de vínculo com as metas pactuadas;

IV – despesas já custeadas por outra fonte pública para a mesma finalidade, caracterizando duplicidade de financiamento;

V – despesas destinadas ao uso particular de dirigentes, empregados, colaboradores ou terceiros;

VI – despesas excessivas, supérfluas ou incompatíveis com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público;

VII – despesas ou aquisições incompatíveis com a natureza da dotação orçamentária utilizada;

VIII – despesas que configurem desvio de finalidade ou aplicação dos recursos em desacordo com o objeto da parceria.

6.3. A Comissão de Seleção poderá desclassificar propostas que não atendam ao objeto e aos critérios do Edital, observada a motivação da decisão e o tratamento isonômico entre as proponentes.

7. METAS, RESULTADOS E INDICADORES

7.1. As metas deverão ser objetivas, mensuráveis, exequíveis e vinculadas ao objeto da parceria, demonstrando as entregas e os resultados a serem alcançados com os recursos solicitados.

7.2. As metas deverão distinguir as atividades e os resultados financiados por esta parceria daqueles já previstos em outros instrumentos vigentes, de modo a evitar sobreposição de objetos e duplicidade de financiamento. Quando houver despesas correntes e de capital, o Plano de Trabalho deverá identificar a finalidade e os resultados relacionados a cada grupo de despesas.

7.3. Constituem resultados esperados, conforme o projeto aprovado:

I – melhoria das condições de acolhimento, acessibilidade, segurança, conforto e convivência;

II – desenvolvimento ou qualificação das ações destinadas a crianças e adolescentes;

III – ampliação ou melhoria da capacidade de atendimento, quando demonstrada e compatível com o objeto;

IV – aprimoramento das condições estruturais e operacionais necessárias à execução do projeto;

V – fortalecimento das ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI – aplicação regular, eficiente e transparente dos recursos públicos.

7.4. Os indicadores deverão ser compatíveis com as metas de cada projeto, podendo incluir quantidade de atividades realizadas, número de participantes beneficiados, serviços executados, equipamentos adquiridos e instalados, ambientes adequados, percentual de execução física e financeira e documentos comprobatórios correspondentes.

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

8.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas com base em critérios objetivos previstos no Anexo II do Edital, considerando, entre outros aspectos:

I – compatibilidade com o objeto e com as finalidades legais do FMDCA;

II – coerência entre diagnóstico, justificativa, atividades, metas, despesas e resultados;

III – adequação das despesas à natureza do projeto e à classificação orçamentária aplicável;

IV – razoabilidade e compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;

V – capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;

VI – viabilidade de execução no prazo previsto;

VII – impacto esperado para crianças e adolescentes;

VIII – inexistência de sobreposição de objetos ou duplicidade de financiamento;

IX – alinhamento às deliberações e prioridades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2. Os critérios, pesos, pontuações e pontuação mínima para classificação observarão o disposto no Anexo II do Edital de Chamamento Público.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor global estimado para o presente Chamamento Público é de R$ 896.365,20 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), proveniente de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive de destinações do Imposto de Renda, observadas as deliberações do Conselho e a disponibilidade orçamentária, conforme as dotações abaixo:

Fonte 3 880 — Subvenção Social	
Fonte	3 880
Funcional Programática	10.03.14.243.0010.6.059
Atividade	Manutenção das Atividades do FMDCA
Dotação (principal) nº	19228
Elemento de Despesa	335043 – Subvenção Social
Saldo orçamentário	R$ 112.782,28

Fonte 3 880 — Auxílios	
Fonte	3 880
Funcional Programática	10.03.14.243.0010.6.059
Atividade	Manutenção das Atividades do FMDCA
Dotação (principal) nº	19227
Elemento de Despesa	445042 – Auxílios
Saldo orçamentário	R$ 427.763,24

Fonte 3 513 — Auxílios	
Fonte	3 513
Funcional Programática	10.03.14.243.0010.6.059
Atividade	Manutenção das Atividades do FMDCA
Dotação (principal) nº	19722
Elemento de Despesa	445042 – Auxílios
Saldo orçamentário	R$ 355.819,68

9.2. A execução financeira deverá observar as dotações efetivamente existentes e disponíveis, discriminadas pela Contabilidade Municipal, conforme a natureza da despesa:

I – **Subvenções Sociais:** dotação destinada às transferências correntes, quando compatível com a despesa aprovada;

II – **Auxílios:** dotação destinada às transferências de capital, quando compatível com o investimento aprovado.

9.3. As informações orçamentárias indicadas neste Termo de Referência correspondem às dotações discriminadas pela Contabilidade Municipal e deverão ser reconfirmadas antes da celebração de cada Termo de Fomento, inclusive quanto à fonte de recursos, à natureza da despesa e ao saldo disponível.

9.4. O valor global distribui-se entre as dotações da seguinte forma:

Natureza da despesa	Valor
Subvenções Sociais (despesas correntes) – dotação 19228	R$ 112.782,28
Auxílios (despesas de capital) – dotações 19227 e 19722	R$ 783.582,92
Total	**R$ 896.365,20**

9.5. Os recursos poderão ser destinados a uma ou mais Organizações da Sociedade Civil, observadas a classificação final, as regras do Edital, os tetos por serviço previstos no item 6.3 do Edital, a disponibilidade orçamentária e a aprovação dos respectivos Planos de Trabalho.

9.6. Caso a celebração dos Termos de Fomento ocorra no exercício financeiro de 2027, as despesas correrão por conta das dotações correspondentes consignadas no orçamento do respectivo exercício, observadas as mesmas fontes de recursos vinculadas ao FMDCA.

10. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE DOS BENS

10.1. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o Plano de Trabalho aprovado, observando as condições da parceria, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e a compatibilidade entre os recursos utilizados e a natureza das despesas autorizadas.

10.2. Os bens permanentes adquiridos deverão ser recebidos, identificados, registrados e mantidos sob controle patrimonial da Organização da Sociedade Civil, com documentos fiscais, comprovantes de pagamento, termos de recebimento e demais registros necessários à comprovação da aquisição e da destinação.

10.3. Os bens e equipamentos deverão ser utilizados para as finalidades previstas no Plano de Trabalho, sendo vedado seu uso para fins particulares ou seu desvio de finalidade. A alienação, transferência ou destinação diversa deverá observar o Termo de Fomento e a legislação aplicável.

10.4. Destinação dos bens remanescentes. O Termo de Fomento deverá disciplinar a titularidade e a destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria, observando o art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas aplicáveis. A destinação deverá considerar a continuidade do interesse público e não deverá estabelecer reversão automática sem compatibilização com o regime jurídico aplicável.

11. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O monitoramento verificará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a regularidade da aplicação dos recursos e a compatibilidade das despesas realizadas com a classificação orçamentária correspondente.

11.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, contratos, relatórios de execução, documentos relativos aos bens adquiridos e demais registros necessários à comprovação da execução física e financeira da parceria.

11.3. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos complementares e adotar outras medidas de acompanhamento previstas na legislação e no instrumento de parceria.

11.4. A prestação de contas deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.453/2017 e nas demais normas aplicáveis.

12. CONCLUSÃO TÉCNICA

12.1. Considerando a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a necessidade de fortalecer a rede de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e a possibilidade de execução de projetos de interesse público em parceria com Organizações da Sociedade Civil, conclui-se pela viabilidade técnica do Chamamento Público, condicionada à confirmação das dotações orçamentárias, à deliberação do Conselho e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

12.2. A parceria poderá contemplar despesas correntes e de capital, conforme a natureza das ações propostas, o Plano de Trabalho aprovado e a classificação orçamentária correspondente, distinguindo-se as despesas financiadas por Subvenções Sociais daquelas financiadas por Auxílios.

12.3. Recomenda-se o prosseguimento do procedimento após a validação deste Termo de Referência pelos setores competentes, especialmente Contabilidade, assessoria jurídica e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com confirmação do enquadramento orçamentário e da compatibilidade das despesas admitidas com as finalidades legais do FMDCA.

Rolândia, 04 de novembro de 2026.

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social